

INDEPENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO(*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Presidente Kennedy		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados por Maria Izabel Martins Milani, no período de 1996 a 1999, no curso de Matemática, da então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, atual Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, mantida pela Associação Educacional “Presidente Kennedy”, ambos com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.009697/2006-83		
PARECER CNE/CES N°: 258/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2006

I – RELATÓRIO

- Histórico

A então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, mediante Ofício nº 28/03-SEG, datado de 31/3/2006, solicitou, à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, a convalidação dos estudos realizados pela aluna Maria Izabel Martins Milani, no curso de Matemática, no período de 1996 a 1999.

Cumprir informar que, por meio da Portaria nº 655, de 15/4/2003, foram credenciadas as Faculdades Integradas de Filosofia, Ciências e Letras, Enfermagem e Obstetrícia e Fisioterapia de Guarulhos, por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos.

Segundo a Instituição, a referida aluna efetivou sua matrícula, no ano de 1996, mediante aprovação em processo seletivo. Por ocasião da matrícula, apresentou como conclusão do Ensino Médio Certificado e Histórico Escolar de Técnico de Contabilidade, datado de 1984, expedido pela Escola Educacional de Primeiro e Segundo Grau e de Ensino Supletivo Santa Rita de Cássia, de Caçapava-SP.

No ano de 1997, a Instituição, ao encaminhar para o visto os documentos relativos à conclusão do Ensino Médio da referida aluna, na Segunda Delegacia de Ensino de São José dos Campos/SP, tomou conhecimento de que a citada escola havia sido extinta e que não fora encontrado nenhum documento referente a aluna nos assentamentos que compõem o seu acervo.

Consta do processo cópia do DOE/SP, datado de 19/3/98, declarando nulos todos os documentos escolares emitidos pela extinta Escola Educacional de Primeiro e Segundo Grau e de Ensino Supletivo Santa Rita de Cássia, relacionados os cursos e os nomes dos alunos, dentre os quais o da aluna Maria Izabel Martins Milani (fl. 8 do processo).

(*) Este parecer tem eficácia, independentemente de homologação, nos termos da Portaria/MEC nº 1.792, de 6 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 7 de novembro de 2006, seção II, pág. 9 e nos termos da Síntese de Pareceres nº 1, republicada no D.O.U. de 15/01/2007, seção I, pág. 29-30, com retificação publicada no D.O.U. de 16/01/2007, seção I, pág. 11.

¹ Republicada no DOU de 15/01/2007, Seção I, pág. 29-30.

² Retificação publicada do DOU de 16/01/2007, Seção I, pág. 11.

Para regularizar sua situação, a aluna cursou novamente o Ensino Médio, apresentando o Certificado de Conclusão emitido pela Associação Cultural e Educacional de Barretos (fl. 24 do processo).

Em 4/1/99, a aluna prestou novo concurso vestibular, foi aprovada e matriculou-se no 6º período do mesmo curso, concluindo-o em dezembro de 1999.

Em Ata, datada de 28/6/2003, a Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos se manifesta favorável ao aproveitamento dos estudos realizados por Maria Izabel Martins Milani (fl. 3 do processo).

- Mérito

A Lei nº 9.394/96, no inciso II do art. 44, é clara ao exigir, para a efetivação de matrícula em cursos de graduação ministrados por instituições de ensino superior, a prova de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a classificação em concurso vestibular.

A efetivação da matrícula de Maria Izabel Martins Milani, no ano de 1993, no curso de Matemática, com Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pela Escola Educacional de 1º e 2º Graus “Santa Rita de Cássia”, caracterizou, em tese, uma irregularidade, por insuficiência documental, que viciou a vida acadêmica da referida aluna.

Para regularizar sua situação acadêmica, a aluna cursou novamente o Ensino Médio, prestou novo processo seletivo, foi aprovada e efetuou nova matrícula.

Conforme Ata, datada de 28/6/2003, a Congregação da Faculdade manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados originariamente pela aluna.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Educação já firmou que, excepcionalmente, é possível admitir a convalidação de estudos, desde que se busque, mesmo *a posteriori*, a regularização da situação acadêmica do Interessado – como é o caso presente.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados, no período de 1996 a 1999, por Maria Izabel Martins Milani, no curso de Matemática, ministrado pela então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarulhos, atual Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, mantida pela Associação Educacional “Presidente Kennedy”, ambas com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

